

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### LEI Nº 2409/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder à permuta de imóvel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta de uma área de 762,62m<sup>2</sup> (setecentos e sessenta e dois metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), de parte do lote de terras urbano n.º 30 (trinta) da Quadra n.º 140 (cento e quarenta), do Patrimônio Dois Vizinhos, 3ª Parte, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, matrícula n.º 51.823, do livro 2, e parte do lote de terras urbano n.º 30-A (trinta-A) da Quadra n.º 140 (cento e quarenta), do Patrimônio Dois Vizinhos, 3ª Parte, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, matrícula n.º 51.824, do livro 2, de propriedade do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08 pelo futuro lote de terras urbano n.º 08 (oito), da Quadra 03 (três), com área de 3.775,50m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), a ser desmembrado dos lotes de terras urbano n.º 01 (um) da Quadra n.º 141 (cento e quarenta e um), do Patrimônio Dois Vizinhos, 3ª Parte, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, matrícula n.º 20.186, do livro 2, e n.ºs 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze) e 14 (quatorze), da Quadra n.º 141 (cento e quarenta e um), do Patrimônio Dois Vizinhos, 3ª Parte, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, matrícula n.º 2.575, do livro 2, de propriedade de IMOBILIÁRIA MARTINI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.930.433/0001-95.

Parágrafo Único. A permuta de que trata esta Lei, se faz necessária para fins de incorporação de áreas ao Parque Ecológico Jirau Alto.

Art. 2º A área excedente de 1.692,50m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e noventa e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), será recebida como antecipação de área institucional de loteamento a ser realizado pela empresa Empreendimentos Imobiliária Martini Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.930.433/0001-95.

Art. 3º Os Lotes Urbanos de propriedade do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, foram avaliados em R\$ 215.310,50 (duzentos e quinze mil, trezentos e dez reais e cinquenta centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015, conforme Laudo de Avaliação. A parte dos Lotes Urbanos de propriedade de IMOBILIÁRIA MARTINI LTDA, foram avaliados em R\$ 215.236,39 (duzentos e quinze mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Decreto n.º 13777/2017, conforme Laudo de Avaliação 008/2019.

Art. 4º A Imobiliária Martini Ltda apresentará o comprovante de pagamento da guia de recolhimento, no valor de R\$ 74,11 (setenta e quatro reais e onze centavos), no ato da escrituração, pela diferença dos valores.

Art. 5º As despesas com a escrituração, registro dos imóveis e outras que por ventura surgirem serão arcadas pela Imobiliária Martini Ltda.

Art. 6º A efetivação da permuta dos imóveis pelo Município está vinculada a obrigação da Imobiliária Martini Ltda efetuar o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis até 30 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. Caso o Loteamento não seja registrado até a data constante no caput deste artigo, os imóveis retornarão resolutamente aos seus proprietários originais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–PR, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod335965